



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 693, DE 2014

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 39, de 2012.

A ~~Comissão Diretora~~ apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2012, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Malásia e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e expressivos, sobre uma linha horizontal.

ANEXO AO PARECER Nº 693, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução
nº 39, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2014

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-
Malásia e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Malásia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do

Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no **DSF**, de 3/9/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 13743/2014